



SOARES PENIDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 45.083.219/0001-30

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2024 E 2023 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

| BALANÇOS PATRIMONIAIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADOS | | | | | | | | | | |
|--|--------------|----------------|------------------|----------------|------------------|------|------|------|---------------|------|
| ATIV O | Controladora | | | | Consolidado | | | | P.A.S.S.I.V.O | |
| | Nota | 2024 | 2023 | 2024 | 2023 | Nota | 2024 | 2023 | | 2024 |
| Circulante | | | | | | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4 | 11 | 7 | 2.339 | 2.786 | | | | | |
| Aplicações financeiras | 4 | 27.679 | 17.805 | 53.718 | 265.115 | | | | | |
| Contas a receber | | | | 271 | 137.772 | | | | | |
| Estoque | 6 | - | - | 35.825 | 34.152 | | | | | |
| Impostos a recuperar | 7 | 2.421 | 1.535 | 15.103 | 34.019 | | | | | |
| Dividendo a receber | 16 | - | - | 37.045 | - | | | | | |
| Mútuos | | | | 7.824 | 17.709 | | | | | |
| Despesas antecipadas | | | | 258 | 2.865 | | | | | |
| Outras Contas a Receber | | | | 4.293 | 9.753 | | | | | |
| | | 30.111 | 56.392 | 179.487 | 504.170 | | | | | |
| Não Circulante | | | | | | | | | | |
| Contas a receber | 5 | 4.264 | - | 182.338 | 169.000 | | | | | |
| Precatórios a receber | 8 | - | - | 79.753 | 79.847 | | | | | |
| Depósitos judiciais | | 297 | 233 | 48.853 | 47.861 | | | | | |
| Imóveis a comercializar | | - | - | 840 | 840 | | | | | |
| Mútuos | 16 | 67.895 | 34.347 | - | - | | | | | |
| Despesas antecipadas | | - | - | - | - | | | | | |
| Instrumentos financeiros | 9 | 189.721 | 260.725 | 189.721 | 260.725 | | | | | |
| Ativos fiscal diferido | 21 | 38.565 | 38.565 | 117.373 | 115.491 | | | | | |
| Outras Contas a Receber | | - | - | 5.162 | 39.177 | | | | | |
| Investimentos | 10 | - | 1.339.060 | 169 | - | | | | | |
| Imobilizado | 11 | 504.817 | - | 152.899 | 1.699.850 | | | | | |
| Intangível | | - | - | 412 | 6.805 | | | | | |
| | | 805.559 | 1.672.931 | 777.884 | 2.419.596 | | | | | |
| Total do Ativo | | 835.670 | 1.729.323 | 957.371 | 2.923.766 | | | | | |

| DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO | | | | | | | | | |
|--|------------------|----------------|----------------------|--------------|-------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Notas | Capital social | Reservas | Ajustes de avaliação | | Lucros acumulados | Participação de não controladores | Total de patrimônio líquido | Total de patrimônio líquido | Total de patrimônio líquido |
| | | | Legal | patrimonial | | | | | |
| Saldos em 31 de dezembro de 2022 | 1.188.457 | 42.911 | 226.703 | - | - | 1.458.071 | 256.452 | 1.174.523 | 1.174.523 |
| Juros sobre capital próprio | - | - | - | - | 210.805 | 210.805 | 81.918 | 292.724 | 292.724 |
| Lucro líquido do exercício | 17.c | - | - | (39.513) | - | (39.513) | (82.286) | (121.799) | (121.799) |
| Dividendo adicional | 17.c | - | - | - | - | - | (8.143) | (18.156) | (18.156) |
| Execução de obras de terraplanagem, pavimentação, rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, canis barragens, edificações, túneis, pontes, viadutos, armazéns e operação de embarcações destinadas à execução das obras, produção e comercialização de pedras britadas, massas asfálticas e outros minerais; Serveng Energias Renováveis S.A. (Energia Renováveis), que tem como objeto comercialização de energia elétrica, bem como prestação de serviços em negócios de energia elétrica e apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; Eolicabras Ltda. (Eolicabras) tem como o objeto fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Serveng Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (Serveng DI), que tem o objeto de construção e incorporação empreendimentos imobiliários; Mineração Barueri Ltda., Mineração Jambro Ltda., Mineração Aparecida Ltda. todas no estado de São Paulo e Mineração São Luis Ltda. no estado do Maranhão, tendo os objetivos comerciais de mineração de minerais não metálicos. Totalmente exclusivamente na sua finalidade de unificar a gestão das empresas em que participa e controla, além de consolidar e maximizar as operações em 2023. | 17 | 82 | 89 | - | - | 171 | 171 | 171 | |
| Incorporação | 17 | 82 | 89 | - | - | 171 | 171 | 171 | 171 |
| Cisão Parcial | 17 | (735.251) | - | - | - | (735.251) | (233.564) | (968.815) | (968.815) |
| Lucro líquido do exercício | 17.c | - | - | - | 14.474 | 14.474 | 14,474 | 14,474 | 14,474 |
| Dividendo adicional | 17.c | - | - | (188.810) | - | (188.810) | - | (188.810) | (188.810) |
| Dividendos propostos | 17.c | - | - | - | (4.288) | (4.288) | - | (4.288) | (4.288) |
| Reserva legal | 17.b | - | 724 | - | (724) | - | - | - | - |
| Reserva de lucros | 19.c | - | - | 9.463 | - | 9.463 | - | 9.463 | 9.463 |
| Saldos em 31 de dezembro de 2024 | | 691.194 | 54.175 | 9.463 | - | 754.833 | 233.564 | 1.174.523 | 1.174.523 |

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Contexto operacional: A Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia"), atualmente com a sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jose Pereira Jorge, 178, Setor 27, Carandiru, sociedade de ações de capital fechado, foi constituída em 07 de março de 1973. A Companhia é uma holding das empresas do Grupo Serveng composto pelas Serveng Civilian S.A. Empresas Associadas de Engenharia (Serveng), que tem como objetivo construção civil, destacadamente a execução de obras de terraplanagem, pavimentação, rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, canis barragens, edificações, túneis, pontes, viadutos, armazéns e operação de embarcações destinadas à execução das obras, produção e comercialização de pedras britadas, massas asfálticas e outros minerais; Serveng Energias Renováveis S.A. (Energia Renováveis), que tem como objeto comercialização de energia elétrica, bem como prestação de serviços em negócios de energia elétrica e apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; Eolicabras Ltda. (Eolicabras) tem como o objeto fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Serveng Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (Serveng DI), que tem o objeto de construção e incorporação empreendimentos imobiliários; Mineração Barueri Ltda., Mineração Jambro Ltda., Mineração Aparecida Ltda. todas no estado de São Paulo e Mineração São Luis Ltda. no estado do Maranhão, tendo os objetivos comerciais de mineração de minerais não metálicos. Totalmente exclusivamente na sua finalidade de unificar a gestão das empresas em que participa e controla, além de consolidar e maximizar as operações em 2023.

2. Base de preparação: 2.1. Declaração de conformidade: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem: a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"). A administração declara que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. Em 28 de março de 2025, a Diretoria Executiva da Companhia autorizou a conclusão das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Demonstrações Financeiras foram elaboradas e preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **2.2. Base de mensuração:** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado. **2.3. Uso de estimativa e julgamentos:** A preparação das Demonstrações Financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínuo, utilizando como referência a experiência histórica e alterações relevantes de cenário que possam afetar a situação patrimonial e o resultado da Companhia nos seus aplicativos. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados. As principais estimativas apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma. **2.4. Base de mensuração:** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado. **2.5. Uso de estimativa e julgamentos:** A preparação das Demonstrações Financeiras, de acordo com as normas do CPC, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínuo, utilizando como referência a experiência histórica e alterações relevantes de cenário que possam afetar a situação patrimonial e o resultado da Companhia nos seus aplicativos. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados. As principais estimativas apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma. **2.6. Caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras:** Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e aplicações financeiras com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Caixa e equivalentes de caixa são registrados pelo valor justo por meio de resultado. **2.7. Aplicações financeiras:** A classificação das aplicações financeiras depende do propósito para o qual o investimento foi adquirido e estão ajustadas a valor justo, de acordo com a categoria. Quando aplicável, os custos diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo financeiro são adicionados ao montante original reconhecido. **2.8. Contas a receber de clientes:** As contas a receber de clientes são registradas inicialmente pelo valor da prestação de serviço de engenharia, construção, subséquentes, mensuradas pelo custo amortizado registrado com base no regime de competência. São registradas ao valor justo e classificadas como empréstimos e recebíveis, pois apresentam pagamentos fixos e determináveis não cotadas em mercado ativo, para qual não há impactos de juros, pelo fato das contas a receber e ser liquidado normalmente em um prazo inferior a doze meses, os valores representam substancialmente o valor presente na data do balanço. **2.9. Estoques:** Os estoques de matéria-prima, materiais auxiliares e outros estoques são destinados à aplicação nas obras e estão avaliados pelo custo médio de aquisição, os quais são inferiores aos valores de realização. **3.0. Imóveis a comercializar:** Demonstrados ao custo de aquisição dos terrenos e outros custos diretamente relacionados aos projetos em construção. O custo de terrenos mantidos para desenvolvimento inclui o preço de aquisição. **3.1. Instrumentos financeiros:** 3.1.1. **Instrumentos financeiros não derivativos:** A Companhia e suas controladas não reconhecem ativos financeiros não derivativos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros, incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado, são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia e suas controladas se tornam uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A Companhia e suas controladas não reconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia e suas controladas transferem os direitos ao reconhecimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia e suas controladas nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual. Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial somente quando a Companhia e suas controladas tem o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **3.2. Passivos financeiros não derivativos:** A Companhia e suas controladas reconhecem os passivos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia e suas controladas se tornam uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia e suas controladas baixam um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Companhia e suas controladas tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: financiamentos e fornecedores. **3.3. Passivos reconhecidos inicialmente pelo valor justo** acrescido de quaisquer outros custos de transação atribuíveis. Depois do reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado por meio do método dos juros efetivos. **3.4. Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros estão classificados em: empréstimos e recebíveis (caixa e equivalente de caixa), valor justo por meio do resultado (aplicações financeiras) e custo amortizado (fornecedores, financiamentos e partes relacionadas). Os valores contábeis dos instrumentos categorizados como empréstimos e recebíveis e custo amortizado se aproximam do valor justo. **3.5. Investimento:** Os investimentos em controladas e coligadas com participação no capital votante superior a 20% ou com influência significativa, e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial. Outros investimentos que não se enquadram na categoria acima são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável. **3.6. Imobilizado e intangível:** Os ativos imobilizados são avaliados pelo custo atribuído, deduzidos de depreciação acumulada e perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento, no caso de ativos qualificados, os custos de empréstimos capitalizados. **3.7. Imobilizações** são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso na mesma base dos outros ativos imobilizados. Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. A Companhia utiliza o método de depreciação linear definitiva com base na avaliação da vida útil estimada de cada ativo, com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, exceto para terras, as quais não são depreciadas. A avaliação da vida útil estimada dos ativos é revisada anualmente e ajustada conforme a avaliação. Quando ganhos e perdas na avaliação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado. Os ativos intangíveis da Companhia são formados por licenças de softwares e marcas. **3.8. Perda por redução ao recuperável (impairment) de ativos não financeiros:** A Companhia realizou uma revisão dos indicadores de perda por redução ao valor recuperável de ativos, a fim de avaliar eventos ou mudanças nas condições econômicas, tecnológicas, ou operações que possam indicar que um ativo não possui recuperabilidade. O valor recuperável de um ativo é a maior entre o seu valor justo, deduzindo os custos de venda, e seu valor em uso. Quando o valor contábil de um ativo que exceder o seu valor recuperável, é constituído a provisão para a desvalorização ajustando o valor contábil ("impairment"). **3.9. Fornecedores:** Contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios e são classificadas como passivos circulantes se a obrigação devida tiver vencimento inferior ao prazo de doze meses da data do balanço. Os valores são registrados inicialmente pelo custo histórico, que se aproxima substancialmente de seu valor justo. **3.10. Empréstimos e financiamentos:** São registrados pelos valores originais de captação, deduzidos dos respectivos custos de transação quando existentes, atualizados monetariamente pelo indexadores pactuados contratualmente com os credores, acrescidos de juros calculados pela taxa de juros efetiva e atualizados pela variação cambial quando aplicável, até as datas dos balanços, conforme descrito em notas explicativas. **3.11. Provisões:** Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e for mais provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. As provisões para demandas judiciais são reconhecidas contabilmente sempre que a perda for avaliada como provável e que ocasiona uma provável saída de recursos financeiros necessários à liquidação das obrigações e, também, quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, levando-se em conta a posição dos assessores jurídicos da Companhia e suas controladas. Essas provisões são atualizadas periodicamente. **3.12. Imposto de Renda e Contribuição Social:** O imposto de Renda e a Contribuição Social do imposto corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de Renda e de 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os impostos correntes e diferidos. O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionadas a combinação de negócios ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes. O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e o imposto de ajuste sobre os impostos a pagar com base nos exercícios anteriores. Impostos diferidos representam os créditos e débitos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e base negativa de CSLL, bem como diferenças temporárias entre a base tributária e contábil, mensurados às alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas se reverterem, baseando-se nas leis que foram decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras. Os ativos e passivos diferidos são classificados no balanço patrimonial como não circulante. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sob a mesma entidade tributável. **3.13. Outros passivos circulantes e não circulantes:** São demonstrados pelo valor justo, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas em função de ajustes de impostos a pagar com base nos exercícios anteriores. **3.14. Capital social:** Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais são diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários. **3.15. Apuração do Resultado:** A receita operacional é reconhecida quando: (i) os riscos e benefícios mais significativos forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que benefícios econômico-financeiros fluirão para a Companhia e suas controladas, (iii) os custos associados puderem ser estimados de maneira confiável; e (iv) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre venda. A receita de operações com prestação de serviço de construção civil e comercialização da operação da Companhia e de suas controladas é reconhecida no resultado respeitando o regime de competência. A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviço no normal das atividades da Companhia e de suas controladas. **3.16. Receitas e despesas financeiras:** As receitas financeiras abrangem receitas de juros auferidos em aplicações financeiras e ganhos em instrumentos financeiros, quando aplicável. As despesas financeiras abrangem despesas com juros, tarifas bancárias e comissões de fiança. **3.17. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024:** As novas normas IFRS somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade. **3.18. Alterações na norma IAS 1/ CPC 26 R1 Apresentação das demonstrações contábeis:** O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a *covenants*, tais *covenants* afetam a existência desse direito no final do período do relatório somente se a obrigação de cumprir o *covenant* existir no final do período do relatório ou antes dele. "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação; e " No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, pela transferência dos instrumentos patrimoniais da própria entidade, tais termos de liquidação não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante somente se a opção for classificada como instrumento patrimonial. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis. **3.19. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.20. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.21. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.22. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.23. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.24. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.25. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.26. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.27. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.28. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.29. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16 - que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e relocação. Ao aplicar os requisitos de mensuração subsequentes de passivos de arrendamento a uma transação de venda e leaseback, o vendedor-loquidatário deve determinar "pagamentos de arrendamento" ou "pagamentos de arrendamento revistos" de forma que o vendedor-loquidatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-loquidatário. Estas alterações não têm efeito na mensuração ou apresentação de quaisquer itens nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia, mas afetam a divulgação de suas políticas contábeis. **3.30. Alterações na norma IFRS 16/ CPC 02 Arrendamentos:** Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização como venda. Em 22 de setembro de

